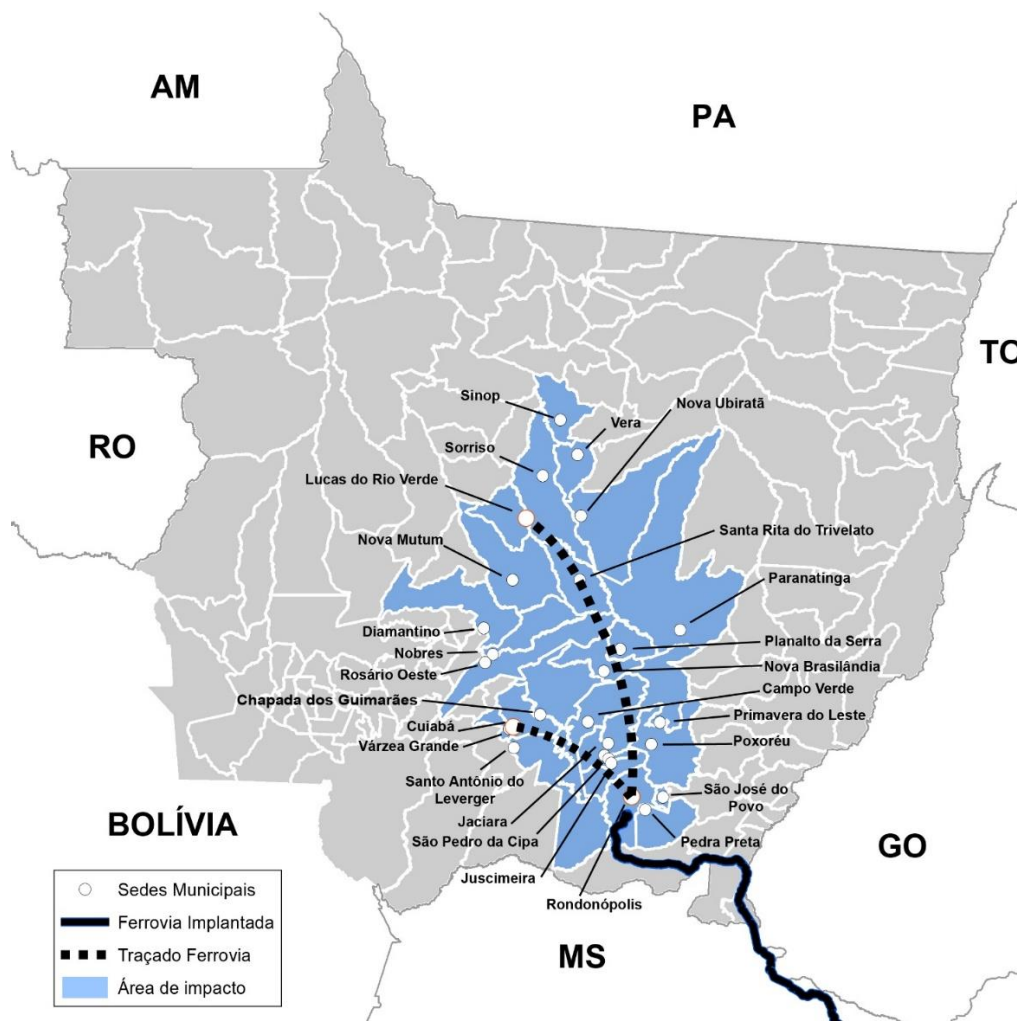


FERROVIA MATOGROSSENSE CONECTANDO RONDONÓPOLIS COM LUCAS DO RIO VERDE E CUIABÁ

1. OBJETIVO DO PROJETO:

O objetivo do Edital de Chamada Pública 01/2021 é identificar e selecionar interessados em construir, implantar e explorar, sob regime privado, ferrovia que conecte, de modo independente, o Terminal Rodoferroviário de Rondonópolis a Cuiabá e a Lucas do Rio Verde, com extensão aproximada de 730 km de extensão.

Na imagem abaixo apresenta-se o traçado ilustrativo da ferrovia, bem como a área provável do impacto do projeto, composta por 27 municípios que juntos concentram 41% da produção estadual de soja e milho.



Fonte: Elaborado pela UNIGEP/SINFRA (2021).

2. NÚMEROS DO PROJETO (ESTIMATIVAS):

Com base em estimativas e estudos da SINFRA:

- R\$ 12 bilhões de investimento privado
- 730 km de extensão da malha
- 6 a 7 anos de execução do projeto

3. BASE LEGAL:

A implantação da ferrovia tem respaldo legal nas seguintes normas:

- 1) **Lei Complementar nº 685/2021** - Dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso - SFE/MT e sobre os regimes de exploração dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros.
- 2) **Decreto nº 881/2021** - Regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado do Mato Grosso e prevê a exploração em regime privado, com base nos artigos 43 e 44:

Seção III

Procedimento de Autorização Aplicável às Manifestações de Interesse para Exploração de Ferrovia em Regime Privado

Art. 43 Os interessados em obter autorização para implantação e operação de ferrovia poderão manifestar sua pretensão à Secretaria de Estado de Infraestrutura, a qualquer tempo, mediante a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos e informações:

I - relatório circunstanciado dos projetos logísticos e urbanísticos, contendo, no mínimo, características do transporte e especificações técnicas da operação compatíveis com a integração multimodal;

II - relatório executivo dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - indicação do custo de implantação do projeto, baseado em preços de mercado, indicação e comprovação da fonte de financiamento do projeto, com recursos próprios ou de terceiros;

IV - comprovação de habilitação jurídica e fiscal;

V - prazo para início e conclusão do projeto;

VI - demonstração de capacidade econômico-financeira para execução do projeto, consistente em capital social e patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do projeto.

VII - minuta de edital de chamada pública, respeitando as regras contidas neste decreto;

VIII - minuta de contrato de adesão, respeitando as regras contidas neste decreto.

Parágrafo único. Caso o projeto seja financiado com recursos de terceiros, a interessada deverá comprovar mediante carta de instituição financeira de primeira linha.

Art. 44 O poder concedente deverá avaliar o preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e também o interesse do Estado em autorizar a implantação da ferrovia sob regime privado de exploração.

§ 1º Superada a admissibilidade estabelecida no caput deste artigo, o órgão ou a entidade competente deverá publicar, na imprensa oficial do Estado e em seu site, edital de chamada pública, com prazo de quarenta e cinco dias, para identificar a existência de outros interessados na obtenção de autorização de ferrovia na mesma região e com características semelhantes.

§ 2º A chamada pública observará as mesmas regras previstas neste capítulo para o procedimento iniciado pelo poder concedente.

De forma complementar o artigo 4º do Decreto já declarou que o trecho entre Rondonópolis, Médio Norte e Cuiabá já fazem parte do Sistema Ferroviário Estadual:

Art. 4º Sem prejuízo de outras atribuições previstas em outras legislações, compete ao poder concedente:

(...)

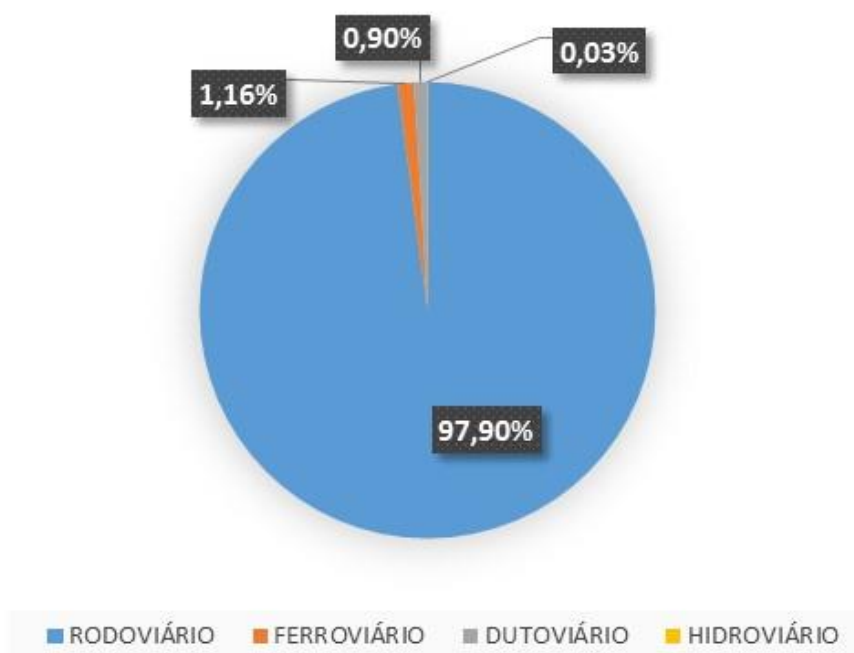
§ 4º Ficam desde já declarados como integrantes do Sistema Ferroviário Estadual, bem como autorizada a abertura de chamada pública para outorga de autorização em regime privado, os traçados de ferrovias que conectem, de modo independente, Cuiabá e o médio norte do Estado ao Terminal Rodoferroviário de Rondonópolis.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

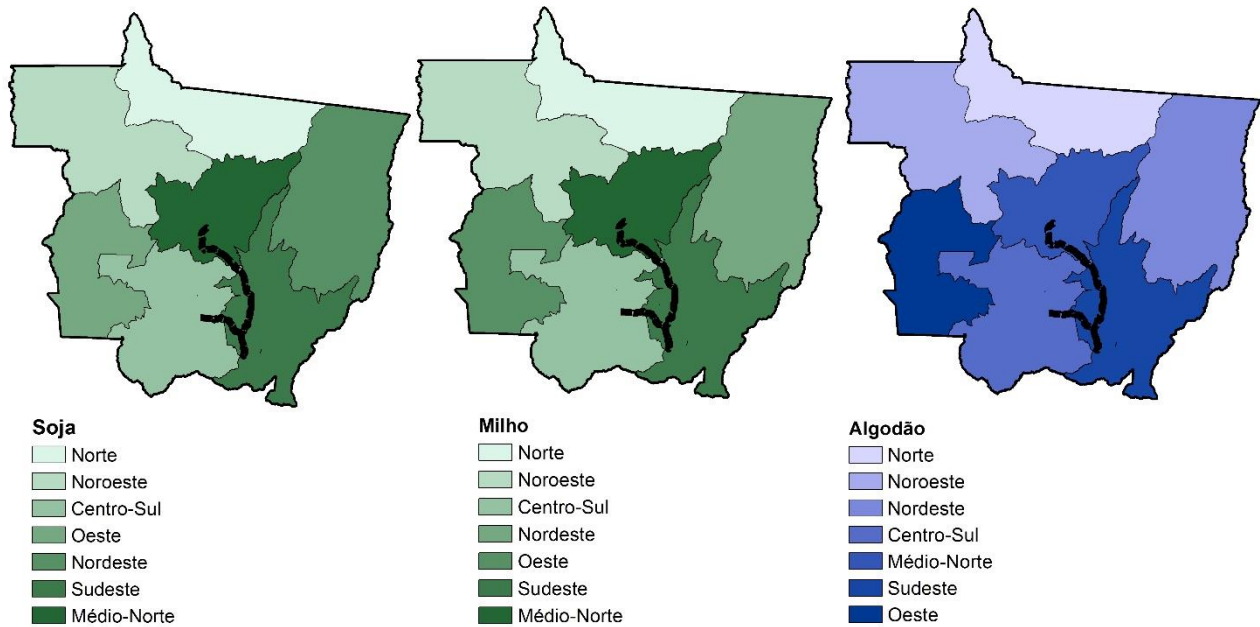
- 1) Ampliar a participação do modal ferroviário no modal de transporte do Estado. Atualmente este modal, com 366 km de extensão participa com 1,16% da malha.

Modal	Malha (KM)	Particip. (%)
RODOVIÁRIO	30.767	97,90%
FERROVIÁRIO	366	1,16%
DUTOVIÁRIO	283	0,90%
HIDROVIÁRIO	11	0,03%
TOTAL	31.427	100%

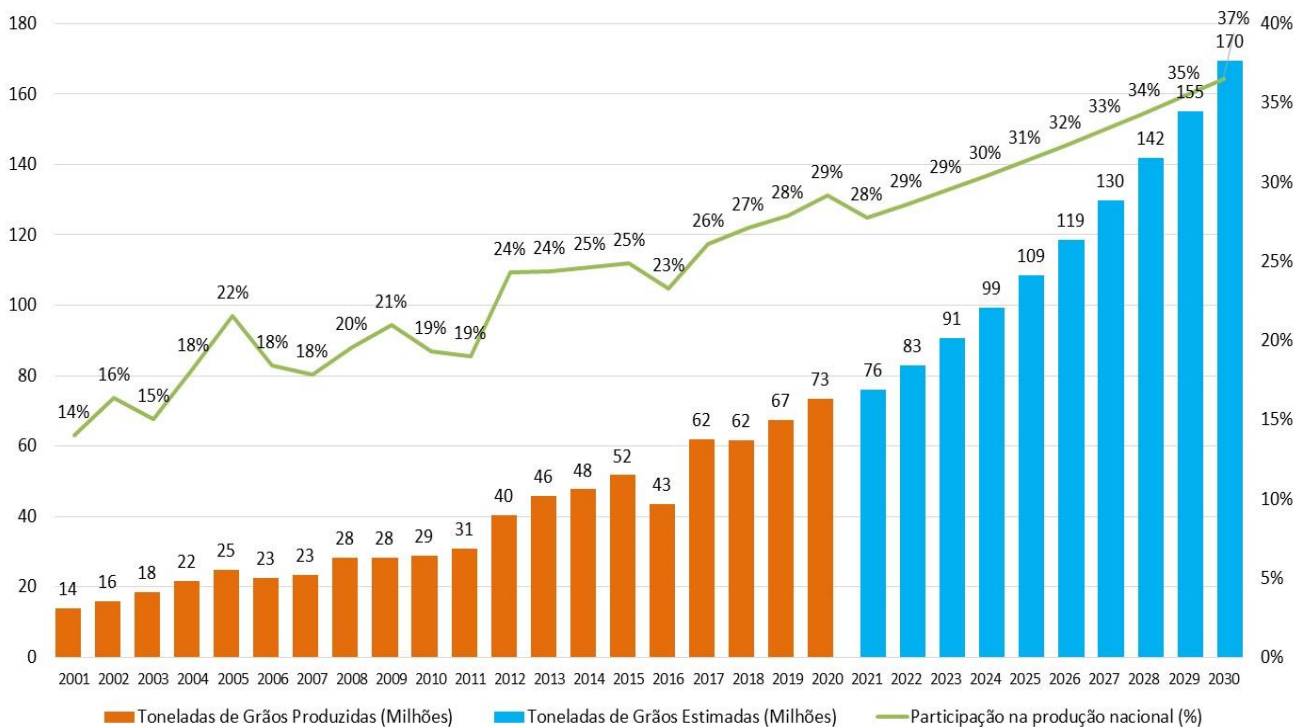
Fonte: UNIGEP/SINFRA a partir de dados do Sistema Rodoviário Estadual, informações da Rumo S. A. e do Gas Ocidente



2) Conectar as duas regiões mais produtivas do Estado. O Médio Norte e o Sudeste (conforme mapas da figura abaixo) concentram 52% da produção de soja, 61% da produção de milho e 47% da produção estadual de algodão.

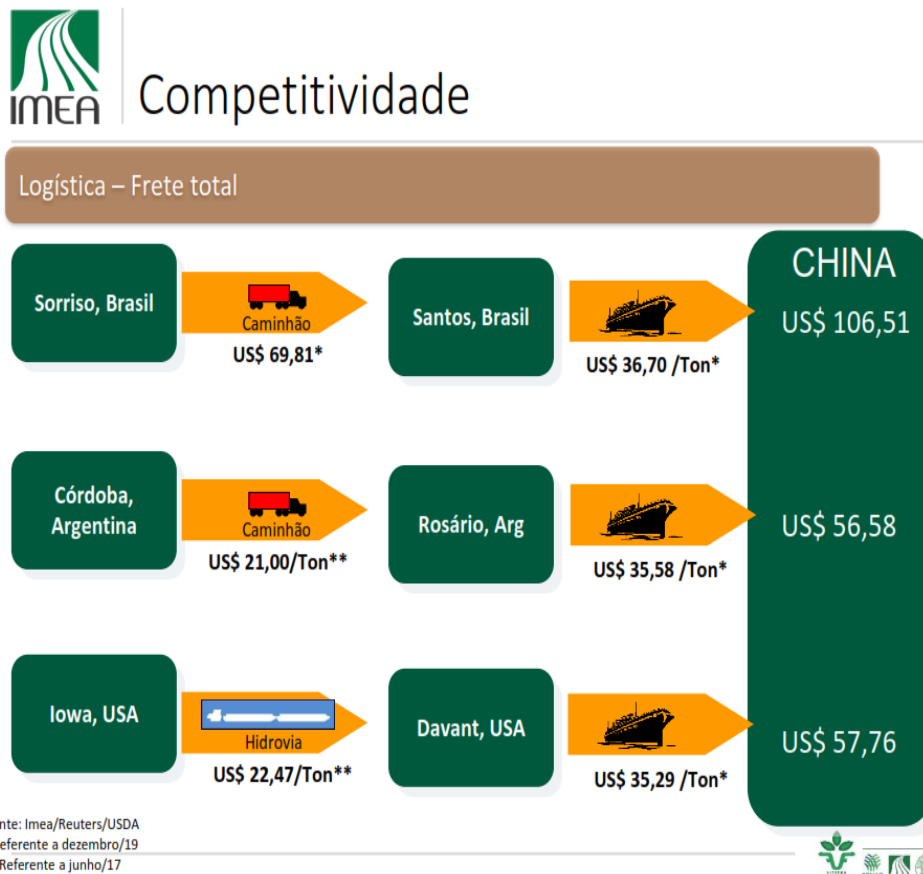


3) Melhorar a infraestrutura de escoamento da produção de grãos, considerando a estimativa de que a produção de grãos, hoje de 73 milhões de toneladas e participando com 29% da produção nacional, dobre até 2030, chegando a 170 milhões de toneladas e participando com 37% da produção nacional.



Fonte: UNIGEP/SINFRA a partir de dados da CONAB

- 4) Reduzir o custo do frete de grãos. Atualmente o frete de grãos de Sorriso - MT até a China custa US\$ 106,51 por tonelada, enquanto que de Córdoba, na Argentina até a China custa US\$ 56,58 por tonelada e de Iowa, nos EUA até a China custa US\$ 57,76 por tonelada.



Fonte: https://bucket-xiruxterno-2.s3.sa-east-1.amazonaws.com/5/696275888694231040/1112146681314353152-.pdf?X-Amz-Expires=432000&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIOZVUSV4HGV74RLA/20210705/sa-east-1/s3/aws4_request&X-Amz-Date=20210705T210507Z&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=6c5fb5d9fbac1a3e76a9ccc115e640f74e165545c09dd4b724e87ee56a4e39f1

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Estima-se que a implantação da ferrovia irá trazer os seguintes resultados:

- Mais de 230 mil empregos diretos e indiretos durante a execução do projeto
- Reduzir em até 30% o custo do frete entre o médio norte e Rondonópolis

6. PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA:

No quadro abaixo estão os principais prazos da Chamada Pública:

Nº	Fase	Base Legal	Data
01	Publicação do Edital da Chamada Pública	Art. 44 §1º do Decreto 881/2021	19/07/2021
02	Prazo para apresentação de propostas	Item 2.2 do Edital de Chamada Pública	02/09/2021
03	Prazo para esclarecimentos e informações	Item 5.1 do Edital de Chamada Pública	23/08/2021
04	Prazo para o Poder Concedente responder os pedidos de esclarecimentos e informações	Item 5.3 do Edital de Chamada Pública	28/08/2021
05	Prazo para impugnação do Edital	Item 5.5 do Edital de Chamada Pública	31/08/2021
06	Prazo para o Poder Concedente responder os pedidos de impugnações do Edital	Item 5.8 do Edital de Chamada Pública	01/09/2021
07	Emitir relatório preliminar das propostas	Item 8.2 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
08	Analisar requisitos de habilitação das interessadas	Item 8.3 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
09	Analisar a viabilidade locacional	Item 8.4 e 8.5 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
10	Publicar o Resultado Preliminar	Item 8.6 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
11	Prazo para apresentar Recurso Administrativo sobre o Resultado Preliminar	Item 7.1 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
12	Prazo para as demais interessadas apresentarem contrarrazões	Item 7.3 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
13	Deferimento ou indeferimento das razões e contrarrazões	Item 7.4 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
14	Concluído o prazo dos recursos, publicar Resultado Final	Item 8.8 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
15	Se houver apenas um interessado, assinar contrato de adesão	Item 8.10 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021
16	Interessados com impedimento locacional terão prazo para reformular suas propostas	Item 8.11 do Edital de Chamada Pública	Resultado Final + 45 dias
17	Havendo mais de um interessado e inviabilidade locacional será publicado processo seletivo publico	Item 8.14 do Edital de Chamada Pública	Após 03/09/2021